



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Quarta-feira • 19 de Abril de 2023 • Ano XIV • Nº 3445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDM4M0E0MJBFOEZGMUU4NU

## Leis



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### LEI Nº 412 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui a **Semana Municipal da Família** a ser realizada anualmente no Mês de Agosto no Município de Teofilândia (Ba).

**HIGO MOURA MEDEIROS**, Prefeito do Município de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Família no Município de Teofilândia (BA), a ser realiza na terceira semana do Mês de Agosto.

**Art. 2º.** São diretrizes para a realização da Semana da Família:

- I - reconhecer a Família como base da Sociedade e é o dever do Estado de protegê-la conforme art. 226 da Constituição Federal;
- II - organizar agenda de atividades e palestras nas escolas municipais, bem como em outros estabelecimentos e órgãos públicos, onde se ressalte o zelo pela instituição familiar;
- III - promover uma ação conjunta do Poder Publico Municipal, da Sociedade civil organizada e das instituições religiosas na articulação de encontros, conferências e palestras dentro da esfera pública sobre o Tema;
- IV - realizar ações integradas a articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, Sociedade civil e Entidades Religiosas para transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos.

**Art. 3º.** Cabe ao Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, disciplinar:

- I - a competência da institucional para coordenar, organizar e fomentar as Ações da Semana da Família.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - formas e instrumentos de cooperação e parceria com:

- a) entidades da Sociedade Civil Organizadas;
- b) Conselhos de participação Popular;
- c) entidades religiosas.

**Art. 4º.** As Ações da Semana Municipal da Família envolverão a participação voluntária de Professores, estudantes, funcionários, pais e responsáveis que procurarão incentivar a participação de toda Comunidade no entorno da Unidade Escolar.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Teofilândia - BA, 19 de abril de 2023

---

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI Nº 413 DE 19 DE ABRIL DE 2023**

**Autoriza a unificação de matrículas de Professores da Rede Pública Municipal Da Educação de Teofilândia e Dá outras providências**

**HIGO MOURA MEDEIROS, Prefeito do Município de Teofilândia, Estado da Bahia,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo. 1º-** Os professores da Rede Pública Municipal de Educação de Teofilândia/BA que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas matrículas em única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Único-** A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário(a) Municipal de Educação.

**Artigo. 2º-** O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, na Lei Complementar nº 023/2012 - que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teofilândia/BA, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo Único** - Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas prevista no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se a média das matrículas, para cálculo de quinquênios e outras vantagens.

**Artigo 3º** -Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurando o direito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinar a lotação do professor, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público Municipal.

**Art. 4º** Os professores, que foram aprovados em concurso público de 25 horas semanais, serão considerados como 20 horas, sem nenhum prejuízo ou vantagem;

**Art. 5º.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Teofilândia - BA, 19 de abril de 2023

---

**HIGO MOURA MEDEIROS**

Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30